



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº. 200/1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – É o Executivo Municipal, autorizado a proceder as gestões que se fizerem necessárias a fim de filiar o Município junto à Associação dos Municípios do Médio Paranapanema.

ART. 2º. – Fica, ainda, o Executivo autorizado a contribuir com 0,5% da receita arrecadada sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias, (ICM), relativa ao exercício anterior, para a Associação dos Municípios do Médio Paranapanema.

§ ÚNICO – O Executivo encaminhará, oportunamente, solicitação para autorizar a abertura do crédito Adicional para atendimento da contribuição.

ART. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 16 de Outubro de 1973.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

Benedito Andrade dos Santos
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 30/1973.

Autor: Executivo Municipal.